



MUNICÍPIO DE COROACI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020 /2021, DE 26/MAIO/2021

PROCESSO LEGISLATIVO N.º 076 /2021, DE 26/MAIO/2021



Cria o Programa Educacional Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Coroaci aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Coroaci/MG, fica autorizado a criar o Programa Educacional Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste, a quantidade de 60 (sessenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Coroaci/MG, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.



MUNICÍPIO DE COROACI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

§3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º O programa contemplará de 60 (sessenta) a 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

§7º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – deter capacidade civil;
- III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.



MUNICÍPIO DE COROACI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 consecutivos, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salário e meio. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput* por já exercer atividade remunerada no Município.



MUNICÍPIO DE COROACI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias e por abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação de Faculdade / Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Autorização Administrativa de uso de imóvel Municipal para ministrar os encontros presenciais para Faculdade que firmará Convênio para a implantação do Programa.

§ 2º As atividades desenvolvidas pela Faculdade não poderão prejudicar o ensino público regular ministrado pela Escola.

Art. 8º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2021: 02.04.01.12.364.1208.2072 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior a Distância – EAD - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes – Valor – R\$ 155.400,00. Fonte de Recursos: 1.00.00 (Recursos Ordinários) – R\$ 155.400,00.

Parágrafo Único. Para as despesas previstas neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir total ou parcialmente o saldo as seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.12.306.1209.2063-3.3.90.30.00 – Material de Consumo –

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11 – Centro – Coroaci – MG – CEP: 39.710-000
Tel. (33) 3291-1177 – e-mail: pmcoroaci2017@gmail.com



MUNICÍPIO DE COROACI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

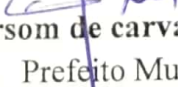
CNPJ N.º 18.085.647/0001-29

R\$ 155.400,00. Fonte de Recursos: 1.00.00 (Recursos Ordinários) – R\$ 155.400,00.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci (MG), 26 de maio de 2020.


Emersom de carvalho Andrade
Prefeito Municipal